

vulgarizador e democratico que actualmente deve caracterizar a sua organização, muito convem modificar o uso estabelecido para as alludidas conferencias, tirando-lhes todo o caracter didactico e fazendo incidir os seus beneficos effectos, por meio d'uma expansão larga e methodica, sobre toda a corporação militar.

Para este effecto, alem das conferencias por officiaes, feitas para officiaes, os srs. commandantes dos corpos e mais unidades promoverão a realização de pequenas palestras instructivas, feitas não só por officiaes, como por sargentos e cabos para isso julgados idoneos.

Estas palestras effectuar-se-hão com a frequencia possivel, e de preferencia nas casernas, revestindo um feição quanto possivel pratica, e tratando assumptos de alcance restricto que mais directamente se prendam com a qualidade de instrução, geral e profissional, que deve ser ministrada ás praças de pret.

Para a execução e o incitamento á observancia d'este preceito, de tão obvia e salutar vantagem na illustração e o brilho das instituições militares, muito conta s. ex.ª o ministro da guerra com a patriótica dedicação e zêlo de v. ex.ª e dos officiaes seus subordinados, os quacs poderão ainda estimular as praças na realização das palestras e exercicios praticos de instrução, premiando-as com as recompensas a que os regulamentos e mais disposições em vigor os fautorisam, nos limites das respectivas competencias. — *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

Identica aos commandos da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, commandos militares dos Açores e da Madeira, governador do campo entrincheirado de Lisboa e inspector das fortificações e obras militares.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 21. — Lisboa, 6 de janeiro de 1911. — Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do director geral da secretaria da guerra.

Sempre se entendeu que o regular funcionamento dos serviços do estado exige que elles sejam rodeados d'uma certa reserva, que permitta a independencia dos respectivos trabalhos e melhor garanta a sua execução. Alem dos assumptos por sua natureza secretos, todas as outras questões de caracter official precisam de ser acauteladas por forma que a sua publicidade extemporanea ou qualquer inoportuna inconfidencia não possam trazer perturbações áquella unidade de pensamento e acção que tem de ser um caracter imprescindivel em todo o poder social.

Mas, se a inconfidencia official é sempre inconveniente, e perigosa por vezes, em todos os serviços do estado, esse perigo augmenta muito de vulto, e pôde converter-se n'um crime, quando se trate de assumptos militares, que tantas vezes se prendem com a defeza nacional.

Por estas razões, s. ex.ª o ministro da guerra encarrega-me de comunicar a v. ex.ª que, confiando no amor pelo cumprimento do dever que anima e caracteriza os seus subordinados, se digne entretanto recomendar-lhes a estricte observancia do preceito do mais rigoroso sigillo sobre todos os assumptos de caracter official de que sejam encarregados ou de que tenham simples conhecimento; na certeza de que serão severamente punidos todos os casos averiguados de inconfidencia, falta que aliás está prevista no regulamento disciplinar. — *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

Identica aos commandos da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, commandos militares dos Açores e da Madeira, governador do campo entrincheirado de Lisboa e inspector das fortificações e obras militares.

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme. — O director geral, *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Direcção Geral de Marinha

1.ª Repartição

1.ª Secção

A renovação do material naval, mudança do arsenal e criação de bases navaes são necessidades que se impõem, e para satisfazer os futuros encargos que a sua execução virá trazer, urge constituir desde já um fundo destinado a taes fins. Para esse fundo reverterão todos os saldos e economias que se possam fazer no orçamento do Ministerio da Marinha, todas as reccitas que uma cuidada administração possa originar, e quaesquer impostos já existentes ou que de futuro se criarem com tal applicação. Embora não tenham immediata applicação as verbas que desde já se forem depositando sob a rubrica «fundo de defeza naval», a congregação de todas estas reccitas representa o inicio da parte financeira do programma naval que se adoptar e constitue a base indispensavel para a sua execução. Pelo que o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado um fundo especial destinado á aquisição de material naval, construcção de um arsenal na margem sul do Tejo e estabelecimento de bases navaes nos pontos julgados mais convenientes sob o nome de «fundo de defeza naval».

Art. 2.º O fundo de defeza naval será constituído:

a) Pela verba inscrita annualmente no orçamento de marinha variavel com os encargos a satisfazer em cada anno economico;

b) Pelas sobras annuaes provenientes das diferenças

entre as importancias autorizadas no orçamento da marinha e as liquidadas;

c) Por cinco sextos do producto das licenças para a pesca a vapor fixada por decreto de 9 de novembro de 1910;

d) Pela renda de aguas sulfureas do Arsenal da Marinha;

e) Pelos rendimentos das capitaniaes e delegações e percentagens das multas;

f) Pelo producto da venda e arrendamento de quaesquer terrenos e edificios que deixem de ser necessarios ao Ministerio da Marinha;

g) Pelo producto da venda de material naval inutil ou que não convenha conservar;

h) Pelos juros de capitaes que constituem o proprio fundo de defeza naval;

i) Por quaesquer depositos de garantia de contrato que revertam para o Thesouro, multas e indenizações em contratos celebrados pelo Ministerio da Marinha;

j) Pelas reccitas de futuras leis que o Governo entenda promulgar, destinadas em todo, ou em parte, a reforçar o mesmo fundo.

Art. 3.º O fundo de defeza naval será administrado por um conselho de administração composto dos seguintes funcionarios:

Presidente — Major General da Armada.

Vogaes:

Presidente da Commissão Liquidataria.

Administrador da Caixa Geral de Depositos.

Presidente da Junta do Credito Publico.

Governador do Banco de Portugal.

Director Geral da Marinha.

Presidente da Commissão Technica de Artilharia Naval.

Chefe do Departamento Maritimo do Centro.

Chefe da Contabilidade de Marinha.

Director tecnico do Arsenal da Marinha.

Secretario. — Um commissario naval.

A commissão executiva é composta dos cinco ultimos vogaes.

O commissario naval servirá de secretario do conselho de administração e da commissão executiva.

Art. 4.º O conselho de administração do fundo de defeza poderá realizar contratos em hasta publica ou em concurso limitado, ou contratar directamente com qualquer casa ou firma se assim o julgar mais conveniente aos interesses do Thesouro, promover emprestimos e fazer quaesquer operações financeiras conducentes á melhor realização do fim a que é destinado exclusivamente o fundo, com previa approvação do Governo.

Art. 5.º Todas as reccitas que constituem fundo de defeza naval serão depositadas na Caixa Geral de Depositos á ordem do conselho de administração do fundo de defeza naval ou empregadas em titulos da divida portuguesa.

Art. 6.º Até o fim do primeiro semestre de cada anno economico serão enviadas ao Tribunal de Contas, por intermedio da Repartição de Contabilidade de Marinha, as contas da gerencia do anno economico anterior acompanhadas de todos os documentos comprovativos da receita e despesa, copia de actas, relatorios e todos os elementos elucidativos da forma como o conselho geriu o fundo a seu cargo.

Art. 7.º Será publicado no *Diario do Governo* o balancete annual referido ao anno anterior.

Art. 8.º O conselho de administração formulará e submeterá á approvação do Ministro da Marinha e Colonias o regulamento para gerencia d'este fundo.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, 13 de janeiro de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

Despachos effectuados por portarias das datas abaixo designadas

De 4 de janeiro de 1911:

Alberto Carlos Gomes da Trindade — segundo dactylographo da Inspeção Geral de Fazenda das Colonias — concedidos quarenta e cinco dias de licença para se tratar. Pagou os respectivos emolumentos e additionaes.

De 13 do mesmo mês:

Antonio Joaquim Garcia de Carvalho, primeiro official da Repartição Superior de Fazenda da provincia de S. Thomé e Príncipe — transferido, por conveniencia de serviço, para identico logar na Repartição Superior de Fazenda da provincia de Cabo Verde.

Ernesto Machado Cadillon — demittido do logar de segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola, para que foi nomeado por portaria de 24 de junho do anno findo, e de que não chegou a tomar posse.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, 14 de janeiro de 1911. — O Inspector Geral, *Eusebio da Fonseca*.

Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por portarias de 12 do corrente mês:

João Augusto dos Santos Franco — nomeado definitivamente para o logar que provisoriamente exerce de chefe de estação de 1.ª classe da exploração do caminho de ferro de Malange.

Joaquim Simões — nomeado definitivamente para o logar que provisoriamente exerce de chefe do deposito da exploração do caminho de ferro de Malange.

Por portarias de 13 do corrente mês:

Alvaro Artur Reis Negrão, apontador do caminho de ferro de Mossamedes — concedidos sessenta dias de licença para continuar o tratamento. (Tem a pagar emolumentos e respectivos additionaes).

Frederico Ribeiro, machinista de 1.ª classe da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques — concedidos sessenta dias de licença para continuar o tratamento. (Tem a pagar emolumentos e respectivos additionaes).

José Nunes, guarda-freio da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques — concedidos noventa dias de licença para se tratar. (Tem a pagar emolumentos e respectivos additionaes).

Antonio Dias Mello, conductor de 2.ª classe do caminho de ferro de Mossamedes — concedidos noventa dias de licença para se tratar. (Tem a pagar emolumentos e respectivos additionaes).

Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias, 14 de janeiro de 1911. — O Director, *Arnaldo de Novaes Guedes Rebello*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares

2.ª Repartição

Sendo indispensavel que a representação consular de Portugal em Casablanca esteja a cargo de funcionario de carreira, que possa prevenir inconvenientes e embaraços como os que ultimamente se teem dado naquella cidade de Marrocos, onde existe uma importante colonia portuguesa:

Ha por bem o Governo Provisorio da Republica Portuguesa decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado um consulado de carreira em Casablanca (Marrocos).

§ 1.º A dotação do referido consulado será fixada do seguinte modo: ordenado, 600\$000 réis; despesas de residencia, 2:000\$000 réis; despesas de material e expediente, 400\$000 réis.

§ 2.º Esta dotação será custeada pela verba designada no capitulo 3.º-A, artigo 8.º-A da tabella da distribuição da despesa ordinaria do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 13 de janeiro de 1911. — O Ministro dos Negocios Estrangeiros, *Bernardino Machado*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Obras Publicas

Nota das reccitas com applicação especial que no mês de setembro de 1910 depositaram na Caixa Geral de Depositos os estabelecimentos dependentes d'esta Direcção Geral, nos termos da base 3.ª da carta de lei de 14 de julho de 1899, artigo 46.º do regulamento de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, approved por decreto de 2 de dezembro de 1899:

Venda por força do alinhamento:

Direcção das Obras Publicas de Vianna do Castello.....	27\$545
Idem do Porto.....	54\$640
Idem de Viseu.....	6\$688
Idem de Aveiro.....	11\$430
Idem de Castello Branco.....	1\$000
Idem de Santarem.....	5\$028
1.ª Direcção de Obras Publicas do districto de Lisboa.....	111\$975
	<u>218\$306</u>

Repartição de Obras Publicas, 31 de dezembro de 1910. — O Chefe da Repartição, *João da Costa Couraça*.

Nota das reccitas para serviços hydraulicos que no mês de setembro de 1910 fizeram arrecadar na Caixa Geral de Depositos os seguintes estabelecimentos dependentes d'esta Direcção Geral, nos termos do artigo 21.º do decreto n.º 8